



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.088/2000

“Autoriza a cessão de área de terreno às empresas que abaixo menciona, no Distrito Industrial de Rio Pomba”.

O Prefeito Municipal de Rio Pomba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Rio Pomba autorizado a ceder às empresas que abaixo menciona, no Distrito Industrial de Rio Pomba, as áreas de terreno e seus respectivos lotes e quadras, conforme já convencionado, oriundos de crédito do município, consoante termo de re-ratificação do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, em 17/04/98, para suas implantações no Distrito Industrial de Rio Pomba, dispensada concorrência, a saber:

EMPRESAS	LOTE	QUADRA	ÁREA m²
PANTALONE INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.	20	3	1.408,01
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PORTO LTDA.	7	2	3.407,50
MÓVEIS ESTRELA LTDA.	3	5	1.800,00
KAUFMAN ALIMENTOS LTDA.	4	1	1.458,54
ARTE BORRACHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	2	5	1.800,00
BORRACHA ALFA LTDA.	4	5	900,00
METALÚRGICA EVOLA	3	1	1.213,25
EDNA MARIA MOTA	2	1	967,95
TELE RÁDIO	1	1	725,55
SERRALHERIA RIO POMBA	10	3	1.408,87
ATAÇADO RIO POMBA LTDA.	10 e 11	2	2.000,00
MAX-FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	6	1	1.617,33
JOAQUIM JACINTO DE OLIVEIRA	2	4	1.496,50
VITOR CLAY DA SILVA	3	4	1.496,50

Art. 2º - As áreas de que trata o artigo anterior são destinadas a implantação do empreendimento das cessionárias, no prazo máximo de doze (12) meses, devendo permanecer na sua posse pelo menos durante dez (10) anos, ficando as mesmas isentas, bem como as já existentes, de quaisquer tributos municipais também pelo igual período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - ~~Caso a~~ implantação e permanência não se dêem nos prazos de que tratam este artigo, haverá automática reversão do crédito ora cedido ao Patrimônio Municipal.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Perfazendo 25.700,00m² de crédito do Município de Rio Pomba para com a CDI-MG apresenta FAX GECON nº 007/98, de 20.01.98, conforme cópia anexa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RIO POMBA, 19 de maio de 2.000;
233º da Fundação e 168º da Emancipação.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
- Prefeito Municipal -


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 19 de maio de 2.000


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -